

## AÇÕES ESPECIAIS

<b>FICHA TÉCNICA</b>	
<b>Emitente</b>	Banco
<b>Valores Mobiliários</b>	Ações Especiais, sujeitas ao regime da Lei n.º 63-A/2008 e da Portaria n.º 150-A/2012.
<b>Data de Subscrição</b>	Até 1 de outubro de 2012.
<b>Data de Emissão / Data de Liquidação</b>	Até 1 de outubro de 2012.
<b>Período de Investimento</b>	5 anos a contar da Data de Emissão.
<b>Encargos</b>	O Banco suportará todos os custos e despesas iniciais e subsequentes devidamente incorridas pelo Estado Português (Estado) em relação à emissão, incluindo os decorrentes de contratação de assessoria técnica, financeira ou jurídica, de acordo com o artigo 14.º da Portaria 150-A/2012.
<b>Lei Aplicável</b>	Lei portuguesa.
<b>Língua</b>	Esta ficha técnica encontra-se redigida em versão portuguesa e inglesa; em caso de inconsistência, prevalecerá a versão portuguesa da mesma.
<b>Condições Precedentes</b>	<p>O Banco entregará ao Estado os seguintes documentos, em forma e conteúdo satisfatórios para o Estado:</p> <p>(a) Deliberações dos órgãos sociais competentes do Banco, incluindo do órgão de administração e (se aplicável) de fiscalização e da assembleia geral de acionistas, (i) que se revelem necessárias para que o Estado exerça todos os seus direitos ao abrigo das Ações Especiais, incluindo a deliberação de não aplicação de quaisquer direitos de preferência e, quando aplicável, de eliminação do valor nominal das ações ordinárias; (ii) relativas à aprovação do Plano de Recapitalização submetido ao Banco de Portugal; e (iii) desde que permitido por lei, promover a aprovação de uma derrogação da regra estatutária que prevê a limitação aos direitos de voto, com vista a que as ações adquiridas pelo Estado em consequência da conversão das Ações Especiais em ações ordinárias ou em caso de Incumprimento Materialmente Relevante não fiquem sujeitas a essa limitação (e prevendo que tal derrogação deixe de se aplicar logo que o Estado transmita tais ações);</p> <p>(b) Carta de conforto dos auditores externos do Banco;</p> <p>(c) Parecer jurídico, dos consultores jurídicos selecionados pelo Estado, relativo à operação e à capacidade e vinculação do Banco no âmbito da mesma;</p>

	<p>(d) Versão acordada dos termos e condições das Ações Especiais e assinatura de um acordo de subscrição entre o Banco e o Estado, que contenha declarações e garantias, obrigações, condições precedentes e indenizações usuais e apropriadas a benefício do Estado, e de um acordo para assistência na revenda de ações, estabelecendo as obrigações do Banco em matéria de assistência na revenda de Ações Especiais ou de ações ordinárias detidas pelo Estado, sem prejuízo dos direitos de preferência dos acionistas do Banco, previstos na lei;</p> <p>(e) Quaisquer outras aprovações ou consentimentos que se revelem necessários para a aprovação da emissão das Ações Especiais.</p>
<p><b>Estatuto e Subordinação</b></p>	<p>As Ações Especiais são valores mobiliários diretos, não garantidos e sem termo emitidas pelo Banco e não gozam, entre si, de qualquer prioridade. Encontram-se integralmente emitidas e realizadas.</p> <p>As Ações Especiais apenas podem ser detidas pelo Estado. Quando transferidas mediante exercício da Opção de Recompra pelo Banco, do Direito Legal de Aquisição pelos Acionistas ou através da venda direta a outros investidores, nos termos permitidos por lei, as Ações Especiais convertem-se em ações ordinárias.</p> <p>O Estado pode dispor livremente, no todo ou em parte, da sua participação no capital do Banco, desde que primeiro ofereça aos então acionistas o direito a adquirir as ações que se propõe alienar, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 63-A/2008.</p> <p>O preço de aquisição das ações pelos acionistas do Banco em qualquer de tais ofertas para exercício de preferência será o Preço de Venda.</p> <p>Os direitos do titular das Ações Especiais desta emissão:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• encontram-se subordinados aos direitos dos credores do Banco que sejam: <ul style="list-style-type: none"> <li>- depositantes ou outros credores não subordinados do Banco;</li> <li>- credores subordinados do Banco;</li> <li>- titulares de instrumentos híbridos/emissões subordinadas de capital junior que se qualifiquem como fundos próprios de Tier 1;</li> </ul> </li> <li>• incluem o direito a um dividendo prioritário estabelecido infra gozando, quanto ao mais, da mesma prioridade que os direitos dos titulares de ações ordinárias do Banco.</li> </ul>

	<p>Na eventualidade de uma liquidação do Banco, o montante a reclamar pelo Estado enquanto titular das Ações Especiais e de ações ordinárias será igual à proporção do saldo de liquidação correspondente às Ações Especiais e às ações ordinárias por si detidas dada pela percentagem do número total de Ações Especiais e ações ordinárias emitidas e não detidas pelo Banco.</p> <p>O Estado, como titular das Ações Especiais, terá direito a participar em qualquer aumento de capital dirigido aos seus acionistas ou realizado com respeito pelos direitos legais de preferência. Neste contexto terá um direito de preferência relativo à subscrição proporcional de ações ordinárias, como se, para esse efeito, as Ações Especiais tivessem sido convertidas de acordo com o Rácio de Conversão.</p>
<b>Rácio de Conversão</b>	As Ações Especiais serão convertíveis em ações ordinárias com base num rácio 1:1 (sem prejuízo dos ajustamentos que se revelem necessários para permitir consolidações, subdivisões e outras emissões nas quais as Ações Especiais não tenham direito a participar).
<b>Direitos de Voto</b>	<p>Exclusivamente para efeitos de deliberações que respeitem à alteração dos estatutos do Banco, fusão, cisão, transformação, dissolução ou outros assuntos para os quais a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada, as Ações Especiais conferirão direitos de voto como se cada Ação Especial fosse uma ação ordinária em relação ao total do capital do Banco.</p> <p>Não obstante o disposto no parágrafo anterior, as Ações Especiais que representem participação acima de 50% do capital social do Banco terão plenos direitos de voto em todas as deliberações votadas pelos acionistas como se, para esse propósito, as Ações Especiais tivessem sido convertidas de acordo com o Rácio de Conversão.</p>
<b>Lucros Distribuíveis</b>	<p>Enquanto as Ações Especiais existirem :</p> <p>(a) O Banco não distribuirá dividendos (salvo nos termos previstos infra nesta Ficha Técnica);</p> <p>(b) Quaisquer lucros que de outro modo estariam disponíveis para ser distribuídos aos acionistas como dividendos serão obrigatoriamente afetos ao pagamento de quaisquer instrumentos de capital Core Tier 1 detidos pelo Estado, ou remuneração devida ao abrigo dos mesmos, qualquer dividendo prioritário relativo às Ações Especiais, ou a recompra de quaisquer Ações Especiais ou instrumentos de capital Core Tier 1 detidos pelo Estado.</p> <p>As alíneas (a) e (b) supra aplicam-se a quaisquer outras distribuições aos acionistas, incluindo recompra de ações e distribuições de ativos.</p>
<b>Dividendo Prioritário</b>	Havendo montantes distribuíveis gerados durante o exercício, a remuneração da participação do Estado em virtude da detenção

	<p>de Ações Especiais, não pode ser inferior àquela que lhe seria atribuída caso fosse deliberada a distribuição de 30% do total dos montantes distribuíveis (o Dividendo Prioritário). Para este efeito, o número total de ações em relação às quais se pagam distribuições será determinado como se as Ações Especiais fossem convertidas em ações ordinárias à Taxa de Conversão, sem prejuízo dos ajustes anti-diluição que se revelem necessários.</p> <p>Este pagamento de Dividendo Prioritário em dinheiro será reduzido na medida que se revele necessário a assegurar que os rácios regulatórios mínimos em matéria de fundos próprios se encontrarão cumpridos após esse pagamento.</p> <p>Esta disposição relativa ao Dividendo Prioritário deixará de se aplicar em caso de alteração das normas legais ou regulamentares da União Europeia, da República Portuguesa ou do Banco de Portugal que determine a ineligibilidade das Ações Especiais como fundos próprios Core Tier 1, incluindo a situação na qual os proveitos das Ações Especiais não se qualifiquem como fundos próprios Core Tier 1, nos termos da redação final de um Regulamento sobre requisitos prudenciais para instituições de crédito e empresas de investimento a adotar pela União Europeia.</p>
<p><b>Opção de Recompra pelo Banco</b></p>	<p>O Banco poderá, a qualquer momento, por sua iniciativa ou nos termos do plano de desinvestimento (que integra o Plano de Recapitalização), optar por recomprar, parcial ou totalmente, as Ações Especiais, ao Preço de Venda, desde que obtenha a aprovação prévia do Banco de Portugal e contanto que:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. As Ações Especiais tenham sido, ou venham a ser, substituídas por instrumentos de capital regulamentar que apresentem igual ou melhor qualidade; ou</li> <li>2. O Banco tenha demonstrado, na medida necessária a satisfazer o Banco de Portugal, que os seus fundos próprios, após a recompra, excederão, por uma margem que o Banco de Portugal considere apropriada, o rácio mínimo Core Tier 1 ou outros requisitos prudenciais então aplicáveis associados ao montante de fundos próprios, tomando em consideração quaisquer determinações específicas que o Banco de Portugal possa ter aprovado relativamente ao Banco.</li> </ol>
<p><b>Direito Legal de Aquisição pelos Acionistas</b></p>	<p>Cada acionista do Banco terá o direito, durante o Período de Investimento, de adquirir, na proporção da sua participação no capital do Banco à Data de Emissão/Data de Liquidação e ao Preço de Venda, as Ações Especiais detidas pelo Estado, de acordo com os termos, condições e procedimentos determinados pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 63-A/2008.</p>

<b>Preço de Venda</b>	O preço determinado pelo Ministro das Finanças de acordo com o artigo 8.º da Portaria 150-A/2012 e com a decisão da Comissão Europeia no âmbito do processo SA.34055 (2011/N)-Portugal.
<b>Conversão Obrigatória</b>	<p>As Ações Especiais vendidas pelo Estado a qualquer entidade serão obrigatoriamente convertidas em ações ordinárias de acordo com o Rácio de Conversão.</p> <p>Após o Período de Investimento, as Ações Especiais serão convertidas em ações ordinárias de acordo com o Rácio de Conversão.</p>
<b>Incumprimento Materialmente Relevante</b>	<p>Constitui Incumprimento Materialmente Relevante (a) a inexecução de metas estruturais consideradas essenciais no Plano de Recapitalização, ou (b) o não cumprimento de obrigações assumidas pelo Banco suscetível de colocar em sério risco a consecução dos objetivos da operação descrita na presente Ficha Técnica, em cada caso conforme determinado pelo Ministro das Finanças, após parecer prévio emitido pelo Banco de Portugal nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 150-A/2012. No entanto, se essa situação de inexecução ou não cumprimento for sanável, não será considerada Incumprimento Materialmente Relevante se for sanada, de forma satisfatória para o Estado e dentro do período razoável requerido pelo Ministro das Finanças, período esse que não deverá em caso algum exceder 30 dias. Durante esse período poderá aplicar-se a penalidade prevista no Anexo.</p> <p>Sempre que se verifique uma situação de Incumprimento Materialmente Relevante, serão atribuídos às Ações Especiais detidas pelo Estado os seguintes direitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- O Estado poderá exercer todos os direitos de voto inerentes às Ações Especiais (como se estas fossem ações ordinárias normais);</li> <li>- O Estado poderá nomear ou aumentar, na proporção dos direitos de voto exercidos ao abrigo do parágrafo anterior, o número dos seus representantes no órgão de administração, os quais poderão ter funções executivas, ou de supervisão (incluindo comissão de auditoria, se aplicável) do Banco;</li> <li>- O Estado poderá livremente dispor, no todo ou em parte, da sua participação no capital do Banco, independentemente dos direitos legais de preferência referidos no n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 63-A/2008, sem prejuízo do disposto nos artigos 102.º e seguintes do regime legal relevante (RGICSF) e ao abrigo dos termos legalmente previstos.</li> </ul>
<b>Requisitos para a Conversão</b>	O Banco tomará todas as medidas que sejam exigidas pelo Estado em relação a qualquer conversão das Ações Especiais ou

	<p>na sequência da verificação de um Incumprimento Materialmente Relevante, incluindo, quando necessário, convocar a Assembleias-Gerais de Acionistas para levar a cabo (no primeiro caso) uma consolidação de ações ou, em ambos os casos, desde que permitido por lei, promover a aprovação de uma derrogação da regra estatutária que prevê a limitação aos direitos de voto, com vista a que as ações adquiridas pelo Estado em consequência da conversão das Ações Especiais em ações ordinárias ou em caso de Incumprimento Materialmente Relevante não fiquem sujeitas a essa limitação (e prevendo que tal derrogação deixe de se aplicar logo que o Estado transmita tais ações).</p>
<b>Utilização dos Proveitos</b>	<p>Os proveitos líquidos da emissão das Ações Especiais serão utilizados para manter um rácio de fundos próprios Core Tier 1 que cumpra com o rácio mínimo de Core Tier 1 ou com outros requisitos prudenciais relacionados com o montante de fundos próprios a cada momento em vigor ao longo do Período de Investimento, tomando em consideração quaisquer determinações específicas que o Banco de Portugal venha a impor ao Banco.</p>
<b>Condicionabilidade</b>	<p>As condições elencadas no Anexo à presente Ficha Técnica.</p>
<b>Alteração</b>	<p>Caso sejam propostas alterações às normas legais ou regulamentares da União Europeia ou da República Portuguesa ou caso sejam propostas alterações a determinações específicas estabelecidas pelo Banco de Portugal para o Banco, que levassem, em particular, à situação na qual as Ações Especiais não se qualificariam como fundos próprios Core Tier 1, nos termos da redação final de um Regulamento sobre requisitos prudenciais para instituições de crédito e empresas de investimento a adotar pela União Europeia, o Estado poderá, com o consentimento prévio do Banco de Portugal e sem prejuízo das regras aplicáveis em matéria de Auxílios de Estado, levar a cabo as alterações ao regime das Ações Especiais que sejam necessárias a que as mesmas se qualifiquem como fundos próprios Core Tier 1.</p>